



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.019 , DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no Estado do Piauí. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no âmbito do Estado do Piauí, passa a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no Estado do Piauí.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, povoado ou cidade com até 20 mil habitantes.

Art. 3º O serviço de radiodifusão comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- I - divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- II - integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social; e
- III - contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º As emissoras do serviço de radiodifusão comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade; e

IV - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º A outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade vencedora em processo de licitação, na forma da Lei que rege a matéria.

Parágrafo único. A outorga a que se refere este artigo só será validada, em Decreto Legislativo, após aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, através da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, cabendo a esta apenas verificar o cumprimento da lei.

Art. 7º Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 8º As prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 9º Constituem infrações na operação do serviço de radiodifusão comunitária:

- I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- II - operar sem a concessão do Poder Estadual;
- III - transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão comunitária;
- IV - permanecer fora de operação por mais de trinta dias, sem motivo justificado;
- V - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; e
- VI - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 10. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - caducidade da autorização;
- V - revogação da autorização em caso de reincidência.

Art. 11. Compete à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI expedir as outorgas do funcionamento das rádios comunitárias, bem como realizar sua regulamentação, normatização e fiscalização.

Art. 12. As rádios comunitárias serão outorgadas somente a entidade com representação popular, devidamente reconhecida como entidade de atividade pública através de lei estadual.

Art. 13. O Poder concedente baixará os atos complementares necessários à regulamentação do serviço de radiodifusão comunitária, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei.

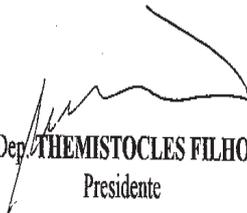
Art. 14. A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder concedente.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de Agosto de 2010.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **055/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) CONSIDERANDO a Informação nº059/2010, exarada pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, CONSIDERANDO Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

RESOLVE:

RETROAGIR, em ressarcimento de preterição, a promoção de 3º Sargento QPM-0 (Combatente) de **Marcondes Sousa Gomes**, RGPM 10.10962-93, para o dia **25/06/2006**, de conformidade com o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 29 de julho de 2010.

FRANCISCO **PRADO** AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **056/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) CONSIDERANDO a Informação nº059/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, CONSIDERANDO Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

RESOLVE:

PROMOVER o 3º Sargento PM 10.10962-93 **Marcondes Sousa Gomes**, pelo Critério de Antiquidade, à graduação de 2º Sargento QPM-0 (Combatente), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006, com efeitos retroativos a **25/06/2010**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 29 de julho de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **057/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) **CONSIDERANDO** a Informação nº060/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, **CONSIDERANDO** Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e **CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

RESOLVE:

RETROAGIR, em ressarcimento de preterição, a promoção de 3º Sargento QPM-0 (Combatente) de Oswaltelino **Ramos da Silva**, RGPM 10.11062-93, para o dia **25/06/2006**, de conformidade com o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 29 de julho de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **058/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças)

CONSIDERANDO a Informação nº060/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, **CONSIDERANDO** Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e **CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

RESOLVE:

PROMOVER o 3º Sargento PM 10.11062-93 Oswaltelino **Ramos da Silva**, pelo Critério de Antiquidade, à graduação de 2º Sargento QPM-0 (Combatente), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006, com efeitos retroativos a **25/06/2010**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 29 de julho de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **059/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) **CONSIDERANDO** a Informação nº061/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, **CONSIDERANDO** Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e **CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

RESOLVE:

RETROAGIR, em ressarcimento de preterição, a promoção de 3º Sargento QPM-0 (Combatente) de **Reynaldo Soares de Carvalho**, RGPM 10.10173-92, para o dia **25/06/2006**, de conformidade com o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 02 de agosto de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **060/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) CONSIDERANDO a Informação nº061/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, CONSIDERANDO Parecer da PGE/CJ nº 233/10, de 18/06/2010 e CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Comissão de Promoção de Praças publicada no BCG nº 128 de 12/07/2010,

RESOLVE:

PROMOVER o 3º Sargento PM 10.10173-92 **Reynaldo Soares de Carvalho**, pelo Critério de Antiguidade, à graduação de 2º Sargento QPM-0 (Combatente), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006, com efeitos retroativos a **25/06/2010**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 02 de agosto de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº **061/2010-SEPRO**

no uso de suas atribuições legais com base Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) CONSIDERANDO a Informação nº056/2010, exaradas pelo Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI, CONSIDERANDO Parecer da PGE/CJ nº 313/09, CONSIDERANDO Parecer nº 233/10, de 18/06/2010,

RESOLVE:

RETROAGIR, em ressarcimento de preterição, a promoção de 3º Sargento QPM-7 (Corneteiro) de **Aginaldo Gonzaga de Sousa Silva**, RGPM 10.8736-90, para o dia **17/04/2008**, de conformidade com o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 02 de agosto de 2010.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

OF. 387



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-138/2010/GAB-SEAD - *O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ*, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 28, de 09 de julho de 2003, **R E S O L V E** constituir a **Comissão para “Elaboração da Proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”**, da Agência de Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, composta pelos seguintes membros:

1. Elayne Christine de Oliveira Dantas, representante da ADAPI – Presidente;
 2. Márcia Fernando de Moraes Santos, representante da SEPLAN;
 3. Ronald Soares Silva, representante da SEFAZ;
 4. Abílio Cabral Tavares, representante da SEAD;
 5. Edmilson Gomes de Oliveira Dantas, representante da ASDAPI e
 6. Marcus Stephen de Sousa Lemos, representante da ASDAPI.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM: 29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-132/2010/GAB-SEAD - *O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ*, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 164, 165, 166 e 167 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares 025/2001 e 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE: **I** – Constituir Comissão de Instauração de Sindicância Punitiva composta pelos membros abaixo relacionados, para apurar denúncia apresentada através do MEMO. Nº 0021/2010-UGP:

- **FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO DE CARVALHO E MONTANHA** – matrícula nº 000565-7 – Presidente
- **CLEUDE MARIA GOMES COSTA DE ANDRADE** – matrícula nº 001361-7 – Membro;
- **ANTONIO SOBRAL DA COSTA** – matrícula nº 000495-2 – Membro.

II – Conceder a esta Comissão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EM:15.07.10

PORTARIA Nº 21.000-061/2010 - **R E S O L V E** conceder, até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a cessão da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA FURTADO CAVALCANTE REIS**, matrícula nº 000678-5, da Secretaria da Administração para prestar serviços junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

EM: 29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-133/2010/GAB-SEAD - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 164, 165, 166 e 167 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares 025/2001 e 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

R E S O L V E afastar a sindicada **CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Benefício – Símbolo DAS-2, desta Secretaria, até o resultado final da sindicância.

OF. 1705



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0267/2010

Teresina (PI), 9 de agosto de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando fatos relacionados no Processo SEDUC 0045403-7/2008, que se encontra na douta PGE – Procuradoria Geral do Estado,

Considerando o art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular ao servidor **Antonio Minervino de Amorim Neto**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 143379-2, por atribuir a pessoa estranha à repartição as atribuições do seu cargo, no período de agosto e setembro de 2008.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Keila Martins Paz**, Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e **Ivamar Santos de Holanda**, Técnico de Nível Superior da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 9 de agosto de 2010.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária da Educação e Cultura

OF. 158

Portaria GSE/ADM Nº. 0213/2010

Teresina (PI), 30 de Junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos membros abaixo relacionados, para apurar denúncia apresentada através do Ofício nº. 225/2009, emitido pela 4ª Gerência Regional de Educação da cidade de Teresina-Pi, em face do servidor **Antônio Edvaldo Lopes Gomes**, matrícula nº. **204902-3**, constante no processo nº. 0054087/2009.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA – Matrícula nº. 067491-5
Presidente FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR
Matrícula nº. 098133-8 **Membro**
IVANA ALMEIDA LOPES GUIMARÃES - Matrícula nº. 061650-8 **Secretária**

II - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.]

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária da Educação e Cultura

OF. 159